



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE - SERIE PRATA – 2024 MASCULINO

Jogo SPM031: SÃO JOSEENSE / SEMEL FUTSAL X CIANORTE
FUTSAL/GUIBOM FOODS

Data/local: 06/04/2024 – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que não oferecerá denúncia contra o atleta **RAFAEL BORGES DOS SANTOS**, reg. 476145, da Equipe CIANORTE FUTSAL/GUIBOM FOODS, considerando que a expulsão ocorreu por dupla advertência, tendo a arbitragem entendido como suficiente a aplicação apenas do cartão amarelo nas condutas.

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se o arquivamento da Súmula, referente a este fato.

Ainda, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **LUCAS STOCCO**, reg CRM 025459/PR, da Equipe CIANORTE FUTSAL/GUIBOM FOODS, pois ao se elevar do banco de reservas de sua equipe reclamou de forma acintosa, gesticulando com os dois braços e dizendo "não vai marcar mesmo, não vai marcar nada para nós", nesse momento foi advertido com o cartão amarelo e pedido para que o mesmo sentasse no seu lugar, em seguida ao sentar, ainda em direção ao árbitro, disse "vai tomar no cu".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação.

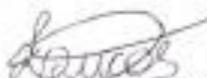
Acerca dos demais fatos citados (exclusão da quadra do enxugador de quadra, tabelas de masquete e placar eletrônico) referente na presente súmula, informa que não oferecerá denúncia, tendo o próprio árbitro informado em súmula que estes fatos não influenciaram na partida. Desta forma, requer o arquivamento da súmula quanto estes fatos.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de abril de 2024.


LUCAS OLIVEIRA SILVESTRE
Procurador de Justiça Desportiva

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br
de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).